

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 307/2024

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

INSTITUI O “DIA DOS HERÓIS PARANAENSES” E CRIA O “LIVRO MEMORIAL OFICIAL DOS HERÓIS DO PARANÁ”, PARA PRESERVAÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL DE ATOS E AÇÕES DE PARANAENSES DIGNOS DE HOMENAGEM, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 307/2024

Institui o “Dia dos Heróis Paranaenses” e cria o “Livro Memorial Oficial dos Heróis do Paraná”, para preservação histórico-cultural de atos e ações de paranaenses dignos de homenagem, na forma que especifica.

Art. 1º Fica instituído o Dia dos Heróis Paranaenses, a ser comemorado anualmente no dia 31 de março, data da criação da bandeira e hino do Estado do Paraná (Decreto-Lei nº 2.457, de 31 de março de 1947), com o objetivo de reconhecer e homenagear os cidadãos paranaenses que realizaram atos heroicos

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por atos heroicos as ações de solidariedade que envolvem, entre outras qualidades, coragem, bravura e altruísmo, que de forma magnânima, em circunstâncias de risco ou emergência, visam à proteção da dignidade humana e animal, na defesa da vida, do patrimônio, do meio ambiente, da ordem pública, bem como outras ações que estejam em consonância com os valores do heroísmo, demonstrando solidariedade dignas de deferência do Estado do Paraná.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se por cidadãos paranaenses aqueles que exercem plenamente a cidadania, seus direitos civis, políticos e sociais, e que nasceram no território do Estado do Paraná.

Art. 2º Durante o Dia dos Heróis Paranaenses, serão promovidas homenagens a cidadãos que se destacaram por atos heroicos realizados em âmbito nacional ou internacional, consistindo em:

I - cerimônias públicas de reconhecimento e homenagem, que poderão ser desenvolvidas em locais simbólicos do Estado do Paraná, relembrando os heróis e seus atos heroicos;

II - divulgação dos feitos heroicos em meios de comunicação e redes sociais oficiais do Estado do Paraná, com ênfase na contribuição humanitária dos homenageados.

Art. 3º O Dia dos Heróis Paranaenses, de que trata esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º Fica instituído o Livro Memorial Oficial dos Heróis do Paraná, onde serão registrados os nomes dos cidadãos reconhecidos por seus atos heroicos, com o objetivo de preservar a memória dos atos heroicos realizados, servindo como fonte de inspiração para as futuras gerações, eternizando bons exemplos, realçando o sentimento de pertencimento e assegurando o reconhecimento público dos heróis paranaenses.

§ 1º O Livro Memorial Oficial dos Heróis Paranaenses será atualizado periodicamente, conforme novos atos heroicos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sejam oficialmente reconhecidos pelo Estado.

§ 2º O processo de inclusão dos heróis no Livro Memorial Oficial dos Heróis Paranaenses será legislativo, e a autoria da Lei poderá ser de qualquer um dos Chefes dos Poderes do Estado ou de qualquer dos deputados estaduais membros do Poder Legislativo.

§ 3º O Livro Memorial Oficial dos Heróis Paranaenses será disponibilizado digitalmente por meio de canal digital do Governo do Estado, assegurando o acesso à informação histórica de cada herói.

Art. 5º Fica aprovada a inclusão do primeiro nome no Livro Memorial dos Heróis Paranaenses, sendo este o senhor Ildefonso Pereira Correia, nascido em 1849, no Município de Paranaguá, reconhecido como Barão do Serro Azul, que por suas obras e ações, historicamente comprovadas, contribuiu para a manutenção da República e impediu a invasão da cidade de Curitiba pelas tropas da Revolução Federalista.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Tomamos a liberdade de apresentar para receber o devido apoio dos nobres Deputados e Deputadas desta Assembleia Legislativa, a presente proposta de Projeto de Lei que pretende instituir o "Dia dos Heróis Paranaenses", a ser realizado anualmente no dia 31 (trinta e um) de março, data que foi estabelecida a atual bandeira e hino do Estado do Paraná, por meio do Decreto-Lei nº 2.457, de 31 de março de 1947¹, objetivando o reconhecimento e a homenagem de cidadãos paranaenses que realizaram atos heroicos em benefício à comunidade em geral.

Consoante a isso, o presente Projeto de Lei visa instituir também o "Livro Memorial Oficial dos Heróis do Paraná", com o intuito de eternizar e reconhecer formalmente os atos heroicos de cidadãos paranaense que, com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

coragem e altruísmo, realizaram contribuições excepcionais em benefício da comunidade em geral. Essa iniciativa servirá como um registro histórico permanente, assegurando que as gerações presentes e futuras possam conhecer e se inspirar nas histórias de bravura e humanidade que muitas vezes ficam à sombra do esquecimento.

Ao documentar oficialmente esses atos, o Estado do Paraná demonstrará ainda mais o seu compromisso com a valorização da vida, da dignidade humana e da solidariedade.

Além de seu propósito memorial, o Livro Memorial Oficial dos Heróis também funcionará como um instrumento de educação cívica, promovendo valores éticos e morais e incentivando a população a agir em prol do bem comum. Sugerimos pela sua disponibilidade em formato digital, garantindo assim a acessibilidade e transparência de seu conteúdo. Isso permitirá que qualquer cidadão possa acessar as informações e contribuir para a cultura de reconhecimento aos heróis do Estado.

Heróis são aqueles que, sem esperar reconhecimento, atuam com bravura em benefício da comunidade, protegendo e preservando vidas, patrimônio e o meio ambiente, por exemplo. É evidente que o reconhecimento público dessas ações heroicas é muito importante para a construção do sentimento de pertencimento às nossas terras.

Inúmeros paranaenses desempenharam papéis heroicos em diversos momentos da história, tanto em nosso país quanto internacionalmente, destacando-se pela coragem, altruísmo e solidariedade. Esses valores devem ser celebrados e incentivados de maneira justa.

Recentemente, o mundo testemunhou, com grande pesar, a tragédia das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, destacando a importância crucial da ajuda humanitária. Milhões de pessoas ao redor do globo se mobilizaram para prestar auxílio. Além disso, houve aqueles que enfrentaram diretamente o perigo para salvar vidas, tanto humanas quanto de animais. Um exemplo notável é o dos profissionais do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, que se deslocaram até as cidades gaúchas para prestar socorro. Suas ações heroicas, que incluíram o resgate de crianças, idosos, pessoas com deficiência e animais, receberam ampla repercussão tanto nacional quanto internacional.

Além daqueles bombeiros, há diversos outros grupos de profissionais e até mesmo cidadãos da comunidade em geral que fizeram a diferença nessa dramática parte da história de nossos vizinhos gaúchos. E isso nos motiva a melhorar.

O "Dia dos Heróis Paranaenses" será uma data para refletir sobre o verdadeiro significado de heroísmo e para inspirar as futuras gerações a seguir esses exemplos. A celebração anual no dia 31 de março servirá como um lembrete da importância de atitudes heroicas para a construção de uma sociedade mais justa e segura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Além disso, o Livro Memorial Oficial dos Heróis do Estado do Paraná funcionará como um registro permanente desses atos notáveis. A disponibilização digital deste caderno permitirá que a história desses heróis seja acessível a todos, garantindo que suas contribuições não sejam esquecidas e que continuem a inspirar ações heroicas.

A presente proposição sugere, também, a indicação para figurar como o 1º herói paranaense no Livro Memorial a pessoa do Senhor Ildefonso Pereira Correia, o Barão de Serro Azul, que atuou de forma heróica na manutenção da República e impediu a invasão da cidade de Curitiba (PR) pelas tropas da Revolução Federalista, promovendo um resgate histórico da memória deste herói brasileiro que, não raras as vezes, é esquecido dos livros de História.

Importante lembrar que o nome de Ildefonso Pereira Correia, o Barão de Serro Azul, já foi incluído no Livro dos Heróis da Pátria, sendo seu nome aprovado pelo Congresso Nacional. O documento encontra-se no Panteão da Liberdade e da Democracia, na praça dos Três Poderes, em Brasília. Nele, estão inscritos os nomes de Tiradentes, Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares, D. Pedro 1º e Tancredo Neves, entre outros.

Ildefonso Pereira Correia nasceu em 1849, no Município de Paranaguá. Apesar de sua formação acadêmica na área de humanidades, atuou profissionalmente como comerciante. Possuía um engenho de erva-mate e chegou a ser o maior exportador do produto no estado do Paraná.

Depois de transferir suas atividades para Curitiba, instalou a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento da indústria da erva-mate e do café, o que lhe rendeu grande influência no meio empresarial. Também contribuiu para a modernização da cidade, fundando a imprensa paranaense. Em 1881, recebeu a comenda da Ordem da Rosa, em virtude de sua notável atuação pública, e em 1888 recebeu o título de Barão de Serro Azul.

Em razão de sua atitude, o barão foi considerado um traidor, acusado de colaborar com a Revolução Federalista. Foi fuzilado na estrada de ferro Paranaguá-Curitiba, em maio de 1894.

Propomos que a inclusão dos heróis seja realizada por meio de processo legislativo. Isso assegura que a seleção dos indivíduos a serem homenageados seja feita de maneira justa e democrática, com a devida consideração e aprovação dos representantes eleitos pelo povo paranaense. Este processo reforça nosso compromisso com o Estado de Direito e a ordem constitucional.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares parlamentares desta Casa de Leis, a fim de procederem com o devido apoio à Proposta de Lei que ora apresentamos, instituindo o “Dia dos Heróis Paranaenses” e criando o “Livro Memorial Oficial dos Heróis do Paraná”, para preservação histórico-cultural de atos e ações de paranaenses dignas de homenagem, colocando o primeiro nome a compor o Livro, o do Barão do Serro Azul.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARANÁ, Governo do Estado. Casa Militar. Bandeira e Hino do Paraná. Disponível em: <<https://www.casamilitar.pr.gov.br/Pagina/Bandeira-e-Hino-do-Parana>>. Acesso em 10 de maio de 2024.

Tarobá News. Por Redação Tarobá News: "Bombeiros e voluntários trabalham sem parar no auxílio às vítimas no RS". Publicado em 10 de maio de 2024, às 13:43. Disponível em: <https://tarobanews.com/noticias/cidade/bombeiros-e-voluntarios-trabalham-sem-parar-no-auxilio-as-vitimas-no-rs>>. Acesso em 10 de maio de 2024.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Por Agência Câmara de Notícias: "Barão de Serro Azul pode tornar-se herói da Pátria". Publicado em 27 de junho de 2005, às 08:30. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/67078-barao-de-serro-azul-pode-tornar-se-heroi-da-patria/#:~:text=Possu%C3%ADa%20um%20engenho%20de%20erva,grande%20influ%C3%Aancia%20no%20meio%20empresarial>>. Acesso em 13 de maio de 2024.



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 18:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **307** e o código CRC **1D7D1F5D6E2C9EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15741/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 307/2024**.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15741** e o código CRC **1C7C1E5A7F1C9FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15758/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 18:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15758** e o código CRC **1F7F1D5B7A2F0FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 9977/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2024, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9977** e o código CRC **1B7F1C5E9C4C9AE**